



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

RESOLUÇÃO N.º 014/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC para o exercício de 2018, conforme aprovação da Diretoria Executiva e na Assembleia Geral Ordinária, datada de 21 de setembro de 2017.

O Conselho Diretor aprovou e eu, Presidente do Consórcio, baixo a seguinte Resolução:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA, relativo ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Resolução, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

I – as metas e prioridades do Consórcio;

II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;

III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;

IV - disposições gerais.

CAPITULO II

METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – das metas e prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o plano de aplicação anual de 2018.

Parágrafo Único – A regra contida no *caput* deste artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Art. 3º - O Anexo de Metas Fiscais será demonstrado no Anexo II desta Resolução.

CAPITULO III

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

Art. 4º - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001 e suas posteriores alterações.

Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, serão elaboradas a preços vigentes em junho/2017.

Art. 7º - A Resolução do Plano de Aplicação Anual indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo 1º - O Consórcio poderá incluir na Resolução, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo **“caput”** deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica a Diretoria Executiva Autorizada a alterar, criar ou extinguir os códigos de destinação dos recursos incluídos no Plano de Aplicação anual e em seus créditos adicionais.

Art. 8º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

Art. 10 – A Diretoria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação Anual de 2018.

Art. 11 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, a Diretoria Executiva promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CAPITULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 12 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação de serviços prestados pelo Consórcio.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Serão previstas no Plano de aplicação anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 14 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 15 – Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa-MG, 21 de setembro de 2017.

Márcio Moreira Victor
Presidente